



Exmo. Senhor Deputado Dr. Afonso Oliveira
Presidente da 6.^a Comissão Parlamentar de
Economia, Obras Públicas, Planeamento e
Habitação da Assembleia da República
Por e-mail: 6CEOPPH@ar.parlamento.pt

N/ Ref.^a: Ofício nº. 63/PCA/2023, 29 de junho de 2023

Assunto: Audição da ANAC – complemento de informação

Na sequência da audição da ANAC realizada ao abrigo do artigo 49.º da Lei-Quadro das Entidades Administrativas Independentes com funções de regulação no dia 28 de junho de 2023, procede-se ao envio da informação complementar solicitada no âmbito da mesma:

- informação relativa às ações desenvolvidas pela ANAC na sequência dos Incidentes de tráfego aéreo ocorridos no Aeroporto Sá Carneiro (LPPR) e no Aeroporto João Paulo II em Ponta Delgada (LPPD) - anexo A;
- informação relativa aos Grupos de Trabalho relativos aos constrangimentos aeroportuários – anexo B.

Mais se informa, em complemento às questões apresentadas, que relativamente às ações subsequentes às conclusões do Grupo de Trabalho do Ruído, em janeiro de 2023, o Governo solicitou à ANAC uma proposta de implementação das medidas indicadas no estudo correspondente, a qual se encontra em desenvolvimento quanto à sistematização e programação das diversas ações necessárias.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho de Administração

Tânia Cardoso Simões

ANEXOS: Anexos A e B.



ANEXO A

Incidentes de tráfego aéreo ocorridos no Aeroporto Sá Carneiro (LPPR) e no Aeroporto João Paulo II em Ponta Delgada (LPPD)

- INCIDENTE AEROPORTO DO PORTO (o controlo de tráfego aéreo autorizou uma aeronave de carga, um Boeing 737-476(SF) com destino a Liège, a alinhar e descolar da pista 35 enquanto um veículo Follow-me realizava uma inspeção programada e previamente autorizada à mesma pista)
- INCIDENTE AEROPORTO DE PONTA DELGADA (o controlo de tráfego aéreo autorizou uma aeronave A321 a aterrar na pista 30, com uma viatura na pista, autorizada anteriormente pelo ATS para entrar e permanecer no local, tendo de imediato sido iniciada pela aeronave uma manobra de borrego, assim que o piloto em monitorização observou uma carrinha branca sobre a linha lateral direita da pista)

Na sequência dos incidentes de tráfego aéreo ocorridos no Aeroporto Sá Carneiro (LPPR) em 27 de abril de 2021 e no Aeroporto João Paulo II em Ponta Delgada (LPPD) em 13 de maio de 2022, o Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários (GPIAAF), emitiu três recomendações de segurança à ANAC.

A legislação europeia (Regulamento (UE) n.º 996/2010) estipula que a formulação de uma recomendação de segurança não constitui, em caso algum, presunção de culpa ou de responsabilidade relativamente a um acidente, a um incidente grave ou a um incidente.

No Relatório final de investigação de segurança de incidente grave (2021/CINCID/01) relativo ao incidente no Porto e que incorpora a análise do incidente em Ponta Delgada, o GPIAAF emitiu ainda cinco recomendações de segurança à NAV Portugal e duas à ANA Aeroportos de Portugal.

As recomendações de segurança dirigidas à ANAC, assim como as respostas às mesmas remetidas ao GPIAAF e aceites por este último, foram as seguintes:

Recomendação de Segurança PT.SIA 2022/009 - Recomenda-se que a ANAC, no cumprimento dos Regulamentos UE aplicáveis e Regulamento n.º 8/2018, no mais curto prazo possível, faça cumprir o disposto na alínea s) do artigo 8.º que requer que os prestadores de serviço de navegação aérea assegurem a existência de procedimentos claros e eficazes para indicar que uma pista está ocupada, obstruída ou indisponível, utilizando, sempre que possível, ferramentas tecnológicas.

Resposta ANAC - Na sequência dos incidentes do Porto e de Ponta Delgada e das ações de supervisão realizadas pela ANAC, constatou-se que os procedimentos implementados para indicar que uma pista está ocupada, obstruída ou indisponível, são de **eficácia parcial, porquanto estão dependentes de intervenção humana prévia**. Assim, relativamente a esta situação, na sequência de inspeção desta Autoridade a Ponta Delgada, após o segundo incidente, foi emitida uma Não-Conformidade à NAV Portugal, competindo ao prestador de serviços apresentar um plano de ações corretivas

(PAC) que considere, a partir do contexto operacional que afeta a eficiência das barreiras, nomeadamente a configuração da área de manobra, a linha de vista e as condições de visibilidade da torre, a possibilidade de recurso a ferramentas tecnológicas adequadas do tipo *ATC Safety Net Alerts*, bem como, outras medidas adicionais previstas no EAPPRI e no *Operational Safety Study: Controller Detection of Potential Runway and Manoeuvring Area Conflicts*, do Eurocontrol. Data limite de aceitação do PAC por parte da ANAC e início de implementação do mesmo 31MAR2023. Posteriormente em DEZ2023 a ANAC irá avaliar o estado de implementação do referido PAC.

Para garantir que tal é realizado e com idêntica racional esta Autoridade vai incluir nos planos de auditoria dos restantes órgãos dos Serviços de Tráfego Aéreo (STA) da NAV Portugal, a análise da eficácia dos procedimentos que indicam que uma pista está ocupada, obstruída ou indisponível, através da verificação dos respetivos manuais de operações. Caso daí resultem NC deverão as mesmas ser suscitadas e alvo de PAC.

Em dezembro do corrente ano a ANAC vai elaborar um ponto de situação relativo às medidas em vigor nos órgãos dos STA da NAV para indicar que uma pista está ocupada, obstruída ou indisponível e reavaliar a necessidade de acompanhamento.

Recomendação de Segurança PT.SIA 2022/010 – Recomenda-se que a ANAC, no cumprimento dos Regulamentos UE aplicáveis e Regulamento n.º 8/2018 com âmbito nos aeroportos Nacionais, **supervisione a eficácia das LRST (equipas locais de segurança de pista)** e o seu resultado na devida identificação dos problemas de segurança e respetiva implementação das ações/plano de mitigação aprovado.

Resposta ANAC - No atinente ao regulamento ANAC n.º 8/2018, aproveita-se para clarificar que foram identificadas inconsistências e desconformidades, tais como, no respeitante à sua aplicação aos aeródromos no âmbito da Regulamentação Europeia (art.º2), onde é referido que os operadores deste aeródromos devem verificar o cumprimento da legislação aplicável, bem como do Anexo 14 da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional (art.º5). Uma vez que a Comissão Europeia, através do Regulamento (UE) 2018/1139, determinou que os operadores de aeródromo que recaiam no âmbito de aplicação da regulamentação europeia devem obedecer ao estipulado no REG (UE) 139/2014, deve ser este o normativo a aplicar, única e exclusivamente, exceto quando referenciada a aplicação de qualquer outro referencial, sendo que tal apenas se verifica para DOCs ICAO e não para o Anexo 14.

Adicionalmente, as obrigações do operador de aeródromo já constam do Reg. (UE) 139/2014 Part.OR, e as obrigações relativas à operação da Part.OPS e não deverão ser refletidas de forma distinta neste regulamento nacional sob pena de irem contra as regras de execução (*Implementing Rules*).

Finalmente recordar que, quer o EAPPRI, quer o EAPPRE contêm recomendações e não normas cuja implementação seja obrigatória, devendo as suas recomendações permanecer enquanto tal, e ponderada a necessidade/exequibilidade/aplicabilidade das mesmas, não se assumindo para as mesmas um carácter vinculativo. O que é obrigatório já consta do Regulamento Europeu.

A ANAC irá reforçar a supervisão dos aeroportos nacionais quanto ao funcionamento e da eficácia dos Comitês de Segurança de Pista (CSP), na recomendação referido como

LRST (equipas locais de segurança de pista), nos termos do Regulamento (UE) n.º 139/2014, incluindo a implementação das ações que competem aos CSP previstas no âmbito do Regulamento n.º 8/2018, mas que também sejam previstas através da regulamentação europeia, planeando-se este ano a realização de inspeções focalizadas em todos os aeroportos. Ação a concretizar pela ANAC até 31DEZ2023.

Recomendação de Segurança PT.SIA 2022/011 – Recomenda-se à ANAC que reforce a supervisão e fiscalização do Prestador de Serviços de Tráfego Aéreo, NAV Portugal, para garantir a implementação plena e eficaz dos requisitos para a Part-ATS do Regulamento de Execução (EU) 2017/373 da Comissão, em particular os relativos ao Sistema de Gestão.

Resposta ANAC - No âmbito do ciclo de supervisão da NAV Portugal E.P.E 2022/2023, em complemento ao Plano de Auditorias inicialmente agendado para o corrente ano, **a ANAC vai realizar um número superior de ações de supervisão não anunciadas, designadamente em períodos noturnos e aos fins de semana**, a órgãos de controlo de aeródromo, de aproximação e aos Centros de Controlo de Área, com o objetivo de verificar as presenças de CTA face às escalas de serviço e aos critérios de unificação de posições de trabalho.

A ANAC vai ainda incluir nos planos de auditoria dos órgãos dos Serviços de Tráfego Aéreo (STA) da NAV Portugal, a verificação dos procedimentos para registo de horas de posição dos CTA, bem como a suficiência dos critérios para combinar e dividir posições de trabalho. Ações a levar a efeito pela ANAC até 31DEZ2023.

Independentemente do previsto no Regulamento (UE) 2017/373 que considera que um certificado ISO 9001, emitido por uma organização devidamente acreditada, abordando os elementos de gestão da qualidade exigidos na Subparte B do regulamento, deva ser considerado um meio suficiente de conformidade para o prestador de serviços, a ANAC vai reforçar a supervisão dos requisitos relativos ao Sistema de Gestão da NAV Portugal, que inclui o controlo interno da conformidade e em particular, ao seu sistema de Gestão da Segurança. Ação a levar a efeito pela ANAC até 31DEZ2023.

As ações que a ANAC se propôs executar em resposta às recomendações de segurança do GPIAAF encontram-se em curso, sendo de destacar que já se deu início às ações de supervisão não anunciadas, bem como, à verificação dos requisitos e procedimentos elencados nas recomendações, em sede das inspeções já realizadas no âmbito do programa de supervisão aprovado para o corrente ano.

Em conformidade com o enunciado pela ANAC, no final de 2023 será elaborado um ponto de situação relativo às ações realizadas por esta Autoridade e ao cumprimento por parte da NAV Portugal dos requisitos e procedimentos em causa.



ANEXO B

Grupos de Trabalho relativos aos constrangimentos aeroportuários